



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 805/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

CRIA E DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CMAEE - DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Alegre, Alagoas, o **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE - PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA**, com a seguinte finalidade:

- I. contribuir com o processo de inclusão dos (as) educandos (as) visando um melhor desenvolvimento social tanto no CMAEE quanto nas salas comuns do ensino regular;
- II. oferecer profissionais de apoio técnico-pedagógico e clínico para os (as) educandos (as) com necessidades educacionais especiais do município de Campo Alegre - AL;
- III. promover a inclusão dos (as) educandos (as) com necessidades educacionais especiais na sociedade a partir do fortalecimento da autoimagem e autoestima desses (as) educandos (as).

Art. 2º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE - PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e coordenado pela Direção Geral de Ensino, através do Setor de Educação Especial.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Parágrafo Único – A Direção Geral de Ensino da SEMED, através do Setor de Educação Especial elaborará um PROJETO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO para implantação e funcionamento do CMAEE, mantendo-o atualizado e condizente com as condições e realidades do município de Campo Alegre – AL.

Art. 3º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE - PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA funcionará à Rua Cassiano Matias, S/N, Povoado Pimenteira, Campo Alegre, Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de Fevereiro de 2016.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento